DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024 **Ano X | Edição nº 1627** **Página 1 de 20**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis Complementares 2
Outros Atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé
CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Câmara Municipal de Itararé
CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL ITARARÉ, PARA O EXERCÍCIO 2024, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2020 E LEI COMPLEMENTAR Nº 205/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1˚ – Autoriza o Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional para realização de transposição, transferência e reprogramação dos recursos no valor de R$ 1.684.480,93 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e três centavos) no Orçamento Corrente do Fundo Municipal de Saúde, conforme planilha das contas e rubricas orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha	*Funcional programática*	*Unidade Executora*	*Valor (R$)*	*Fonte Recurso*
414	3.1.90.13- Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	28.000,00	(1) Tesouro
459	3.1.90.11- Venc. e Vant. Fixas	Fundo Municipal de Saúde	50.895,00	(1) Tesouro
374	3.1.90.13- Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	72.000,00	(1) Tesouro
395	3.1.90.13- Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	235.000,00	(1) Tesouro
426	3.1.90.11- Venc. e Vant. Fixas	Fundo Municipal de Saúde	130.000,00	(1) Tesouro
428	3.1.90.13- Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	30.000,00	(1) Tesouro
412	3.1.90.11- Venc. e Vant. Fixas	Fundo Municipal de Saúde	190.000,00	(1) Tesouro
437	3.1.90.11- Venc. e Vant. Fixas	Fundo Municipal de Saúde	200.000,00	(1) Tesouro
428	3.1.90.13- Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Saúde	60.000,00	(1) Tesouro
392	3.1.90.11- Venc. e Vant. Fixas	Fundo Municipal de Saúde	341.335,93	(1) Tesouro
468	3.1.90.11- Venc. e Vant. Fixas	Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	(1) Tesouro
373	3.1.90.11- Venc. e Vant. Fixas	Fundo Municipal de Saúde	211.250,00	(1) Tesouro
Total			**1.684.480,93**	

Art. 2º – Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 (Anulação de Dotações Orçamentárias), dos recursos financeiros do Ministério da Saúde, transferidos por meio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, conforme tabela abaixo:

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B73E-7390-2302-B04B e informe o código B73E-7390-2302-B04B

Ficha	*Funcional programática*	*Unidade Executora*	*Valor (R$)*	*Fonte Recurso*
388	3.3.90.30 – Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	11.495,00	(5) Federal
389	3.3.90.36 – Outros S. T. P. Física	Fundo Municipal de Saúde	20.900,00	(5) Federal
391	3.3.90.39 – Outros S. T. P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	14.500,00	(5) Federal
623	3.3.90.14 – Diárias P. Civil	Fundo Municipal de Saúde	32.000,00	(5) Federal
399	3.3.90.30 – Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	350.000,00	(5) Federal
370	4.4.90.52- Equip. E Mat. Perman.	Fundo Municipal de Saúde	117.000,00	(5) Federal
411	4.4.90.52- Equip. E Mat. Perman.	Fundo Municipal de Saúde	450.000,00	(5) Federal
413	3.1.90.11- Venc. e Vant. Fixas	Fundo Municipal de Saúde	319.562,90	(5) Federal
476	3.3.90.36 – Outros S. T. P. Física	Fundo Municipal de Saúde	21.773,03	(5) Federal
422	3.3.90.39 – Outros S. T. P. Jurídica	Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	(5) Federal
378	3.3.90.30 – Material de Consumo	Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	(5) Federal
382	3.3.90.36 – Outros S. T. P. Física	Fundo Municipal de Saúde	108.250,00	(5) Federal
626	3.3.90.14 – Diárias P. Civil	Fundo Municipal de Saúde	2.000,00	(5) Federal
380	3.3.90.36 – Outros S. T. P. Física	Fundo Municipal de Saúde	1.000,00	(5) Federal
Total			**1.684.480,93**	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Complementar nº 283/2023, bem como no Anexo de Metas e Prioridades − LDO 2025, Lei Complementar nº 290/2024.

Art. 4º − Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 13 de novembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B73E-7390-2302-B04B e informe o código B73E-7390-2302-B04B

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração dos anexos do Plano Plurianual do Município de Itararé da Lei Complementar Nº 267 de 06 de outubro de 2021 para o período de 2022 a 2025.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar os anexos da Lei Complementar Nº 267 de 06 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, para adequação ao exercício de 2025.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 13 de novembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B73E-7390-2302-B04B e informe o código B73E-7390-2302-B04B

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre alteração dos programas dos anexos da Lei Complementar nº 290 de 13 de agosto de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos da Lei nº 290 de 13 de agosto de 2024, passam a vigorar com as alterações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º - A presente alteração tem por finalidade a adequação dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 aos ajustes lançados nos programas lançados na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 13 de novembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B73E-7390-2302-B04B e informe o código B73E-7390-2302-B04B

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itararé para o exercício de 2025 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itararé/SP para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta.

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 202.855.080,25 (duzentos e dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitenta reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

RECEITAS CORRENTES	R$	225.176.815,52
RECEITAS DE CAPITAL	R$	155.982,82
(-) DEDUÇÃO P/CONTRIBUIÇÃO DO FUNDEB	R$ (-)	22.477.718,09
TOTAL GERAL	R$	202.855.080,25

Art. 4º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 202.855.080,25 (duzentos e dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitenta reais e vinte e cinco centavos), sintetizada nos quadros a seguir:

I. Por categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES	R$ 189.724.351,83
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 11.231.777,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 1.898.951,24
TOTAL GERAL	R$ 202.855.080,25

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B73E-7390-2302-B04B e informe o código B73E-7390-2302-B04B

ITARARÉ PREFEITURA
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

II. Por Unidade Orçamentária:

01 01 – CÂMARA MUNICIPAL	R$ 6.996.000,00
02 02 – GABINETE DO PREFEITO	R$ 3.064.896,18
02 03 – SECRETARIA DE GOVERNO	R$ 287.004,71
02 04– SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO	R$ 12.217.192,38
02 05 – SECRETARIA DE FINANÇAS	R$ 15.903.025,86
02 06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R$ 8.306.011,31
02 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	R$ 57.408.298,72
02 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	R$ 6.532.670,07
02 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	R$ 2.889.541,71
02 10 – SECRETARIA DE SAÚDE	R$ 61.077.274,51
02 11 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	R$ 18.500.948,14
02 12 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	R$ 8.776.042,50
02 13 – SECRETARIA DE INDUST, COMÉRCIO E TURISMO	R$ 896.174,16
TOTAL	R$ 202.855.080,25

Art. 5º Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e olimite percentual a ser observado para tanto, conforme autorização abaixo:

I – Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado, por ato próprio de autoridade competente, a reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa;

II – Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício 2024, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesas 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais,não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

IV – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V – Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2025, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo poder Legislativo;

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B73E-7390-2302-B04B e informe o código B73E-7390-2302-B04B

VI – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite dos repasses recebidos, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VII – Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

VIII – Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, 13 de novembro de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO
Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/B73E-7390-2302-B04B e informe o código B73E-7390-2302-B04B

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

NÚMERO DO ACORDO/EME						
0	2	5	2	0	2	4

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ – SP, OBJETIVANDO PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA 02-017 (ITARARÉ-SP).

1. OS PARTÍCIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. **A UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio da **2ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Av Sargento Mário Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 04005-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.581.399/0001-16, doravante denominada simplesmente 2ª RM, neste ato representado pelo seu Comandante – General de Divisão **ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 018.433.853-1/MD, CPF nº 905.213.587-87, residente e domiciliado a Rua Abílio Soares, nº 1130, Apto 401, Bairro Paraíso CEP 04005-004, no uso das atribuições conferidas por subdelegação do Comando Militar Do Sudeste de acordo com a PORTARIA Nº 6 - ASS JUR/CMSE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1448, de 10 de setembro de 2018.

b. O **MUNICÍPIO DE ITARARÉ - SP**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, com sede na cidade de Itararé-SP, à Rua XV de novembro, nº 083 – CEP 18.460-007, Tel (15) 3532-8000, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas sob o nº 46.634.390.0001/52, doravante aqui denominada PM de Itararé, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HELITON SCHEIDT DO VALLE,** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 16.186.194-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF nº 026.943.228-08, residente e domiciliado na cidade de Itararé-SP, à Rua São Pedro, 1704 – C1 - Centro, CEP 18.460-009, conforme as atribuições conferidas pela Lei Nr 2.159, de 29 de dezembro de 1992.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente "Acordo de Cooperação" sujeitando-se no que couber, ao Parecer Referencial nº 00001/2024/ESTRATEG/EXT-CJU/RESIDUAL/AGU, NUP: 00447.000081/2024-84, às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57,654, de 20 de janeiro de 1996 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, na Port Min nº 1.448, de 10 de setembro de 2018 (Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército – EB10- IG 01.016), na Port nº 001-Cmt Exo de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138) e na Lei Orgânica do Munícipio de Itararé-SP.

(Continuação do Acordo de Cooperação entre CMSE e Prefeitura Municipal de Itararé-SP.....Página 1)

Assinado por 1 pessoa: ELIUER SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8D3A-3505-3479-F06C e informe o código 8D3A-3505-3479-F06C

3. DA FINALIDADE:

O presente "Acordo de Cooperação" tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Itararé-SP, tomando por base o fundamento legal citado no Nr 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem e através do desenvolvimento de atividades descritas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente "Acordo de Cooperação" tem por objeto a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra 02-017, no município de Itararé-SP, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, quadra de desporto, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra, em consonância com o respectivo Plano de trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o Comando da 2ª Região Militar que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados, por meio da Seção de Serviço Militar Regional / Seção de Tiros de Guerra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1 – Constituem obrigações do representante do Comando do Exército, respeitando a legislação vigente:

a. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento de ações voltadas à formação de reservistas do Exército, por meio de Tiro de Guerra 02-017 (ITARARÉ-SP)

b. Designar o instrutor necessário, em conformidade com o prescrito no Art 59 da Lei do Serviço Militar.

c. Fornecer armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.

d. Administrar o patrimônio situado à Rua Dr. Pedro de Alencar, 388 – Centro, onde funciona o Tiro de Guerra, pertencente à Prefeitura, contendo a sede do TG e a residência do Instrutor.

e. Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro Guerra.

f. Formar Atiradores Reservistas de 2° Categoria aptos a desenvolverem tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial e Integrada e de Ação Comunitária e Defesa Civil.

g. Cumprir a Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375, de 17 de agosto de 1964).

(Continuação do Acordo de Cooperação entre CMSE e Prefeitura Municipal de Itararé-SP.....Página 2)

Assinado por 1 pessoa: EULER SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8D3A-3505-3479-F06C e informe o código 8D3A-3505-3479-F06C

h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

II – Constitui obrigações da Prefeitura Municipal de Itararé-SP respeitando a legislação vigente:

a. Elaborar os projetos de engenharia necessários a eventuais reformas (pintura, troca de telhado, troca de piso, manutenção da parte hidráulica/elétrica, serviços de alvenaria, marcenaria e serralheria, etc.) e/ou ampliações das instalações da sede do Tiro de Guerra e do seu polígono de tiro, de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico da 2° RM, bem como as eventuais reformas e/ou ampliações do PMR (Próprio Municipal Residencial) para os Instrutores.

b. Arcar com o ônus do aluguel do imóvel destinado à residência do Instrutor, na forma da legislação municipal em vigor ou a designação de um PMR (Próprio Municipal Residencial), para o mesmo, se houver. Ao proceder a locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutor de Tiro de Guerra.

c. Mobiliar, equipar e manter em boas condições as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra (sede e polígono de tiro), e/ou que vierem a ser construídas.

d. Prover o Tiro de Guerra com material de consumo, expediente, mobiliário, de esportes e material de informática (computador, impressora e periféricos).

e. Custear despesas com o consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação.

f. Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, incluso o aparelho(s) telefônico(s), rede de transmissão de dados (servidor de internet), de uso ilimitado e com velocidade mínima de 2 (dois) megas.

g. Ceder servidores públicos municipais, sendo 01 (um) secretário(a) para a realização das atividades operacionais e administrativas, por Turma de Instrução, arcando com as despesas dos encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações.

h. Arcar com o custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro de Guerra em eventos militares em outros Municípios, que tenham objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra do Comando Militar do Sudoeste, bem como as despesas de alimentação quando em exercício de campo ou realização de tiro real, dentro ou fora do município de Itararé.

(Continuação do Acordo de Cooperação entre CMSE e Prefeitura Municipal de Itararé-SP.....Página 3)

Assinado por 1 pessoa: EULER SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8D3A-3505-3479-F06C e informe o código 8D3A-3505-3479-F06C

i. Providenciar para que os Instrutores e seus dependentes possam ter assistência médico-hospitalar e odontológico efetiva, quando não existir Organização Militar de Saúde na localidade, por meio dos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município e se for o caso, remoção para o Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

§ 1º - Nos casos em que os Atiradores necessitarem de assistência médico-hospitalar, ampará-los através da Rede Municipal de Saúde.

j. Disponibilizar um profissional médico na rede municipal de saúde, ou na indisponibilidade deste, custear um profissional médico da rede privada de saúde, a fim de proceder a Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente.

k. Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra, das 18:00h às 08:00h nos dias com expedientes, e durante as 24 horas nos finais de semana e feriados, por meio da Guarda Civil ou outros funcionários da Prefeitura, no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes do licenciamento dos Atiradores e 50 (cinqüenta) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte:

l. Fornecer e entregar o café da manhã, almoço e jantar para o pessoal escalado de serviço no Tiro de Guerra nos dias com e sem instrução.

m. Apoiar o Tiro de Guerra com uma cota mensal de combustível para ser utilizado em atividades de serviço.

n. Arcar com custeios das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, do Chefe de Instrução em atividades de instrução, de representação ou administrativas, e durante o Estágio Anual de Adaptação Pedagógica para o exercício das funções de instrutores de Tiro de Guerra, nos quais seja impositivo o deslocamento do mesmo para outros municípios.

o. Arcar com o custeio das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2° RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades de inspeção da instrução ou inspeção administrativa envolvendo fiscalização da documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ou da União.

p. Deverá haver dotação de verba prevista no orçamento municipal, visando exclusivamente ao atendimento das obrigações acima descritas (b, c, d, e, f, g, h, j, k, l, n, o).

q. Todos os Acidentes considerados graves e que demandem atendimento célere e compatível com a gravidade apresentada, devem ser levados imediatamente à apreciação do Comando da 2ª Região Militar, a fim de obter orientações específicas da autoridade decisória.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá a vigência de 5 (cinco) anos. Após o término de vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma à outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

Assinado por 1 pessoa: EULER SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8D3A-3505-3479-F06C e informe o código 8D3A-3505-3479-F06C

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio do Comando Militar do Sudoeste, representado pelo Comandante da 2° Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste acordo de cooperação, por intermédio da Chefia da Seção de Tiros de Guerra da 2° RM e à Prefeitura do Município de Itararé-SP, sujeitando-se, no que couber, ao disposto neste Acordo de Cooperação e a legislação citada em seu item 2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte de Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I – Plano de Trabalho n° 01;
- Anexo II – Lei municipal n° 2.159, de 29 de dezembro de 1992, do município que confere competência;
- Anexo III – Diploma da Justiça Eleitoral; e
- Anexo IV – Atestado da Câmara Municipal de Itararé.
- Anexo VI – Cópia do RG e CPF do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

O Comando da 2ª Região Militar, por intermédio da Seção de Tiros de Guerra, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura Municipal de Itararé - SP, permitirá o livre acesso de servidores da 2ª RM ou outro órgão de controle ao qual esteja subordinado ou devidamente autorizados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objetivo pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro de Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do Instrumento original.

(Continuação do Acordo de Cooperação entre CMSE e Prefeitura Municipal de Itararé-SP.....Página 5)

Assinado por 1 pessoa: EULER SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doe.com.br/verificacao/8D3A-3505-3479-F06C e informe o código 8D3A-3505-3479-F06C

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I – Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:

a. Não ter o Tiro de Guerra atingido o mínimo de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;

b. Falta de Instrutor(es);

c. Deixar a Prefeitura Municipal de Itararé de cumprir o acordado no presente Acordo de Cooperação; e

d. Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/2ª RM.

II – Em caso de não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro de Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/2ª RM.

III – A denúncia e a rescisão do presente Acordo poderão ser feitas a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

IV – A denúncia deste Acordo pela Prefeitura Municipal de Itararé somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.

V - Por ocasião da denúncia até o término do Período de Instrução vigente, a Prefeitura Municipal de Itararé, continuará a cumprir todas a obrigações previstas neste Acordo.

VI – Os encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações pela Prefeitura, não geram responsabilidades para a União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O Comando da 2ª Região Militar providenciará, às suas expensas, a **publicação no** Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **e na Internet**, como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura fundamento no disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação da AGU para solução no âmbito administrativo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

(Continuação do Acordo de Cooperação entre CMSE e Prefeitura Municipal de Itararé-SP.....Página 6)

Assinado por 1 pessoa: EULER SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8D3A-3505-3479-F06C e informe o código 8D3A-3505-3479-F06C

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo – SP/Itararé - SP, 4 de NOVEMBRO de 2024.

Gen Div ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO
Comandante da 2ª Região Militar
CPF nº 905.213.587-87

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal de Itararé - SP
CPF nº 026.943.228-08

FILIPE CARDOSO GOMES – TC
Chefe da STG e EsIM/2ª RM
CPF nº 052.281.857-98

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração de Itararé - SP
CPF nº 012.373.861-01

Testemunha:

JOÃO ANDRÉ FERREIRA LIMA – Maj
Chefe da Asse Ap Ass Jurd / 2ªRM
CPF nº 005.950.433-13

(Continuação do Acordo de Cooperação entre CMSE e Prefeitura Municipal de Itararé-SP.....Página 7)

Assinado por 1 pessoa: EULER SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8D3A-3505-3479-F06C e informe o código 8D3A-3505-3479-F06C

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITARARÉ
Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

PLANO DE TRABALHO Nº 01

(Anexo ao Acordo de Cooperação – Prefeitura Municipal de ITARARÉ-SP – Comando do Exército).

1 – DADOS CADASTRAIS

a. Proponente

Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ - SP				**CNPJ:** 43.634.390/0001-53
Endereço: Rua XV de Novembro, 83 – Centro				
Cidade Itararé	**UF** SP	**CEP:** 18.460-007	DDD/Telefone (15) 3532 8000	**E.A.** ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
Nome do Responsável: **HELITON SCHEIDT DO VALLE**				**CPF:** 026.943.228-08
CI/Órgão Expedidor 16186.194-5/SSP-SP			**Cargo** Prefeito Municipal	
Endereço do Proponente: Rua São Pedro, nº 1704 - C1 - Centro				**CEP:** 18.460-009

b. Outro Partícipe:

Órgão/Entidade Proponente COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR				**CNPJ:** 09.581.399/0001-16
Endereço: Av. Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 04005-903				
Cidade São Paulo	**UF** SP	**CEP:** 09005-403	DDD/Telefone	**E.A.** ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL
Nome do Responsável: **ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO**				**CPF:** 905.213.587-87
CI/Órgão Expedidor 018.433.853-1 / MD		**Posto** General de Divisão		**Função** Comandante da 2ª Região Militar
Endereço do Proponente: Rua Abílio Soares, nº 1130, Apto 401, Bairro Paraíso – São Paulo/SP				**CEP:** 04005-004

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO	Período de Execução	
Manutenção e funcionamento do TG 02-017 (Itararé/SP), subordinada à 2ª Região Militar.	Início	Término
	(A) Data da celebração do Acordo de Cooperação.	(A + 5) 60 meses ou 5 (cinco) anos após a assinatura do Acordo de Cooperação.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regular a manutenção e funcionamento do Tiro de Guerra no município de Itararé-SP. Os TG são Órgãos de Formação de Reserva que possibilitam a prestação do Serviço Militar Inicial no município Sede do TG, de modo a atender à instrução e ao mesmo tempo, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão. Contribuem para estimular a interiorização e a evitar o êxodo rural, além de serem polos difusores da cidadania, do civismo e do patriotismo. Colaboram em atividades complementares, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento de ensino profissionalizante em suas dependências e na utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local.

(Continuação do Plano de Trabalho nº 01 entre CMSE e Prefeitura Municipal de Itararé-SP.....Página 1)

Assinado por 1 pessoa: EULER SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8D3A-3505-3479-F06C e informe o código 8D3A-3505-3479-F06C

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

a. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ – SP

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Ceder prédio para o funcionamento do TG 02-017	1ª	Através de contrato de aluguel ou cessão de local.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto Vigorar o acordo ou o aditivo
2) Ceder casa para moradia para os Instrutores do TG				
3) Fornecer mobiliário básico		Através de aquisição, transferência interna ou doação.		
4) Fornecer equipamentos de informática.				
5) Consignar verba no orçamento Municipal 2024 para cobertura de despesas com instalação, funcionamento e manutenção do Tiro de Guerra.		Através de proposta enviada à Câmara Municipal.		
6) Fornecer e manter linha telefônica, com aparelho incluso e rede de transmissão de dados (servidor de internet).	2ª	Através de aquisição ou transferência interna.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
7) Ceder servidor para Secretariar o Tiro de Guerra.		Através de Ato do Executo.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
8) Custear as despesas de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais pertinentes as atividades de serviço.		Através de verbas específicas do orçamento municipal.		
9) Prover a alimentação do pessoal escalado para o serviço de Guarda do Tiro de Guerra.				
10) Apoiar o Tiro de Guerra em combustível, estipulando uma conta mensal para tal fim.				
11) Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, dos Chefe da Instrução, em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do mesmo para outros municípios.				
12) Arcar com custeio das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades da instrução ou inspeção administrativa envolvendo visitas a documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ou da União.				
13) Consignar nos orçamentos futuros, dotações de verbas específicas para o funcionamento e manutenção do TG 02-017.	3ª	Através de proposta anual enviada à Câmara Municipal	A partir da data de celebração da cooperação	

Assinado por 1 pessoa: EULER SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8D3A-3505-3479-F06C e informe o código 8D3A-3505-3479-F06C

b. COMANDO DO EXÉRCITO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Designar um subtenente/Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra	1ª	Através de Portaria específica.	A partir da data de celebração da cooperação	
2) Fornecer ao Tiro de Guerra, armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.	2ª	Através de transferência interna, por intermédio da Seção de Tiro de Guerra da 2ª RM.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
3) Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra.		Através da Seção de Tiros de Guerra	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo

Por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Plano de Trabalho, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo – SP/Itararé - SP, 4 de NOVEMBRO de 2024.

Gen Div ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO
Comandante da 2ª Região Militar
CPF nº 905.213.587-87

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal de Itararé - SP
CPF nº 026.943.228-08

FILIPE CARDOSO GOMES – TC
Chefe da STG e EsIM/2ª RM
CPF nº 052.281.857-98

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração de Itararé - SP
CPF nº 012.373.861-01

Testemunha:

JOÃO ANDRÉ FERREIRA LIMA – Maj
Chefe da Asse Ap Ass Jurd / 2ªRM
CPF nº 005.950.433-13

Assinado por 1 pessoa: EULER SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8D3A-3505-3479-F06C e informe o código 8D3A-3505-3479-F06C

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
2ª REGIÃO MILITAR
Seção de Tiros de Guerra e Escola de Instrução Militar
TIRO DE GUERRA 02-017
Rua Dr Pedro de Alencar, 388 – Itararé (SP) – 18.460-081
FONE (15) 3532-4150 – *E-mail:* itarare.tg02017@gmail.com

Ofício nº 078 – Chefe da instrução / TG 02-017
EB: 00000.000000/0000-00

Itararé, SP, 13 de novembro de 2024.

Exmo Sr.
HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal de Itararé e Diretor do Tiro de Guerra 02-017
Rua 15 de Novembro, nº 83 – Centro
18460-000 – Itararé - SP

Assunto: **Publicação em Diário Oficial do Município (Acordo de Cooperação Técnica TG/Prefeitura)**

Anexo: Acordo de Cooperação Técnica/Plano de Trabalho nº 01 - assinados

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Versa o presente expediente sobre renovação do Acordo de Cooperação Técnica de funcionamento do Tiro de Guerra 02-017, o qual teve sua validade renovada dia 4 de novembro de 2024.

2. Encaminho em anexo o referido Acordo de Cooperação Técnica, 01 (uma) via física assinada, juntamento com o respectivo Plano de Trabalho nº 01, expedido pelo Comando da 2ª Região Militar, para publicação no Diário Municipal de Itararé-SP.

3. Informo que este Chefe da Instrução do TG 02-017, encaminhou via sistema 1.Doc (administração municipal), este Ofício nº 078, de 13 de novembro de 2024, juntamente com o Acordo de Cooperação Técnica/ Plano de Trabalho nº 01 escaneados.

4. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

EULER SANTOS - Subtenente
Chefe da Instrução do Tiro-de-Guerra 02-017

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"

Assinado por 1 pessoa: EULER SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8D3A-3505-3479-F06C e informe o código 8D3A-3505-3479-F06C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8D3A-3505-3479-F06C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EULER SANTOS (CPF 778.XXX.XXX-68) em 13/11/2024 15:30:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8D3A-3505-3479-F06C